



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

**ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO
TUTELAR
EDITAL Nº 001/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar 51/2016 alterada pelas Leis Complementares nº 62/2019 e 066/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 017/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Complementar Municipal nº 051/2019 e alterada pelas leis Complementares Municipais nº 062/2019 e 066/2019, e Resolução nº 017/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **19 de abril de 2020**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de **30 de abril de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade com os demais pretendentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 051/2016 e alterada pelas Leis Municipais nº 062/2019 e 066/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha visa preencher as vagas para suplentes existentes no colegiado;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 66/2019 que altera o Art. 37-D da Lei Complementar 051/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) residir há pelo menos 05 (cinco) anos no Município de São Gabriel da Palha, que deverá ser comprovado mediante apresentação de declaração de órgãos públicos como escolas ou cartório eleitoral, declaração de agente comunitário de saúde e/ou faturas de água ou energia elétrica, contrato de locação com registro da data de emissão de ao menos 05 anos anteriores à apresentação.

d) estar no gozo dos direitos políticos, civis e militares;

e) escolaridade mínima de ensino médio completo;

f) Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 66/2019 que altera o art. 44 da lei Complementar nº 051/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: **R\$ 1.270,56;**

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista o impedimento citado no item 5.1;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio da Resolução 017/2019, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

6.2. A Comissão Eleitoral será composta pelos Seguintes membros, nomeados pelo Decreto nº 868/2019:

- **Regina Cely Bizzi Arpini – Presidente;**
- **Kátia Regina Mantovani – Membro;**
- **Marli Pereira da Silva Tozzi – Membro;**
- **Catarina Cândida Bonizioli – Membro;**
- **Nayara da Silva Batista – Membro;**
- **Sirlei Maria Zatta dos Santos – Membro;**

6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas;

- a) Inscrição
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Eleição;
- d) Posse dos eleitos;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de prova de conhecimentos;
- f) Resultado preliminar da prova de conhecimentos;
- g) Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos;
- h) Resultado Final da prova de conhecimentos após recursos com lista dos candidatos classificados;
- i) Dia e local das votações;
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

8. DA INSCRIÇÃO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, à Rua 14 de maio nº 54, nesta cidade, das 13:00 às 17:00 horas de segunda a Quinta Feira e das 08:00 às 12 Horas na sexta feira e, entre os dias 10 a 30 de janeiro de 2020;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia simples e legíveis dos seguintes documentos em envelope lacrado:

a) Carteira de identidade ou documento oficial com foto;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;

c) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

d) comprovante de escolaridade;

e) comprovante de residência que ateste residência no município de São Gabriel da Palha, em acordo com o item 3.1 “c”;

f) Atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

g) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que impressos;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 dias, a análise da documentação exigida para inscrição neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

9.2. Os candidatos de tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso à Comissão Especial.

9.3. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após o período recursal de indeferimento e impugnação.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas objetivas de conhecimento que terá caráter eliminatório, com cópia ao Ministério Público;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

11.1 Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente passarão por prova objetiva de múltipla escolha que constará de 25 (vinte e cinco) questões de com 05(cinco) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, a qual deverá ser transferida para o cartão de respostas que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato.

11.2 O conjunto de PROVA OBJETIVA valerá 50 (cinquenta) pontos e terá caráter eliminatório;

11.3 Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver a pontuação mínima 30% (trinta por cento) do valor total de pontos da prova.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar suplente;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha realizar-se-á no dia **19 de abril de 2020**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar suplente;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem ao menos 01 voto, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

13.11. Em caso de empate na votação, considerar-se-á:

1º - maior nota na prova objetiva;

2º - maior nível de escolaridade;

3º - maior idade;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

14.4. Durante todo o processo eleitoral deverão ser observadas as vedações contidas na Resolução nº 005/2019 – CMDCA sob pena de cassação do registro da candidatura ou diploma de posse

14.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar suplente, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares;

16.2. Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01 (um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 051/2016, 062/2019 e 066/2019;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8. Este edital poderá sofrer alterações em virtude de conveniência da Administração e legislações aplicáveis.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

São Gabriel da Palha – ES, 10 de janeiro de 2020.

FERNANDA DAMACENA
Presidente do CMDCASGP

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2020 PARA ESCOLHA
DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

(Deve ser colado por fora do envelope)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

Número sequencial de entrega: _____

Nome do candidato: _____

Telefone de contato: _____

Documentação em envelope lacrado:

- a) Carteira de identidade ou documento oficial com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) comprovante de residência que ateste residência no município de São Gabriel da Palha, em acordo com o item 3.1 “c”;
- f) Atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;
- g) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

.....

**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº
01/2020**

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____.

Assinatura do responsável pelo recebimento: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

ANEXO II

PROVA DE CONHECIMENTOS

- a) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Língua portuguesa e redação oficial;
- c) Informática:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Noções de Escrita e Redação Oficial: Manual de Redação da Presidência da República. 3 edição, revista, atualizada e ampliada- Brasília 2018
- ✓ Acentuação gráfica, pontuação, Leitura e Interpretação de texto.
- ✓ Guia do Produto do Microsoft Office, Ajuda on-line: Microsoft Office, disponível em <https://support.office.com/pt-br/article/in%C3%ADcio-r%C3%A1pido-do-office-25f909da-3e76-443d-94f4-6cdf7dedc51e>

E outros livros didáticos que abrangem o programa proposto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL

NOME DO REQUERENTE: _____

CPF: _____ TEL: (27) _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

São Gabriel da Palha – ES, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE

.....
COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO EDITAL Nº 01/2020

Nome do Requerente: _____

Recebi em : ____/____/2020 o formulário com a solicitação do recurso do Edital nº 01/2020 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Suplentes.

Responsável pelo recebimento do formulário do recurso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu _____,
portador do RG: _____ e CPF: _____,
declaro a minha desistência como candidato (a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente
do Edital nº 01/2020 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Suplentes.

São Gabriel da Palha, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) Candidato (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019
GESTÃO 2019-2020

ANEXO V

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR 2019**

| | | |
|----|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 01 | Publicação do Edital e abertura de inscrição | 10/01/2020 |
| 02 | Período de Inscrição | 10/01/2020 a 30/01/2020 |
| 03 | Avaliação das Inscrições | Até 04/02/2020 |
| 04 | Divulgação preliminar dos Inscritos | 05/02/2020 |
| 05 | Período de pedido de impugnação dos inscritos | 05/02 a 07/02/2020 |
| 05 | Divulgação das impugnações/indeferimentos | Até 12/02/2020 |
| 06 | Recursos das impugnações/indeferimentos dos inscritos | Até 17/02/2020 |
| 07 | Decisão das inscrições indeferidas/impugnadas | 21/02/2020 |
| 08 | Divulgação final dos inscritos | 21/02/2020 |
| 09 | Prova de conhecimentos gerais e informática | A ser divulgado em edital específico |
| 10 | Prazo de recurso das provas objetivas | A ser divulgado em edital específico |
| 11 | Divulgação dos resultados dos aprovados na prova objetiva | A ser divulgado em edital específico |
| 13 | Eleição do Conselho Tutelar | 19/04/2020 |
| 14 | Divulgação do resultado preliminar das eleições | 20/04/2020 |
| 15 | Recebimento e avaliação dos recursos | 21/04 a 23/04 |
| 16 | Divulgação dos recursos e resultado final das votações | 27/04/2020 |